

TERMO DE ACORDO PARA O ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS E RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E TRANSIÇÃO OPERACIONAL

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador e pelo Secretário de Estado de Transportes, doravante denominado **ESTADO, BARCAS S.A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS**, sociedade por ações com sede na Praça Quinze de Novembro, nº 21, sobrado, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.644.865/0001-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus Diretores **João Daniel Marques da Silva**, brasileiro, convivente em união estável, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09.222.067-2 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.387.987-88; e **Marcio Magalhães Hannas**, portador da carteira de identidade nº 06.470.370-5, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 081.286.358-59, celebram o presente **TERMO DE ACORDO PARA ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS, RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E TRANSIÇÃO OPERACIONAL**, doravante denominado **TERMO DE ACORDO**, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas Leis Estaduais nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, e 2.804, de 08 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 6.138, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e do Decreto nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, e, ainda, pelas normas regulamentares expedidas pelo **ESTADO** e pela AGETRANSP, pelo Edital de Licitação e seus Anexos e por este **TERMO DE ACORDO**.

CONSIDERANDO a desestatização da **COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CONERJ**, atual **BARCAS S.A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS**, em 1995 por meio de processo de desestatização realizado diretamente pelo **ESTADO**, que procedeu à licitação dos serviços de avaliação econômico-financeira, patrimonial, recursos humanos e jurídica, bem como de modelagem para a privatização da CONERJ, tendo sido efetivada a contratação de

consultores independentes, inclusive auditor externo ao processo, e com a aprovação do Edital de Venda PED/ERJ nº 03/97-CONERJ no âmbito do “Programa Estadual de Desestatização – PED”, e demais anexos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, realizado o certame licitatório, por meio de Leilão, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou, em 12 de fevereiro de 1998, Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”) com o **ESTADO** pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, tendo sido posteriormente celebrado o 1º Termo Aditivo, de 27 de novembro de 2004, o 2º Termo Aditivo, de 16 de maio de 2007, o 3º Termo Aditivo, de 17 de março de 2011, o 4º Termo Aditivo, de 16 de fevereiro de 2012, o 5º Termo Aditivo, de 10 de dezembro de 2012, o 6º Termo Aditivo, de 31 de janeiro de 2013, o 7º Termo Aditivo, de 11 de agosto de 2015, e o 8º Termo Aditivo, de 19 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que, no ano de 2004, foi ajuizada a ação civil pública nº 0000838-96.2004.8.19.0001, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** e distribuída à 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro (“ACP”), que está em curso, em fase de recurso especial;

CONSIDERANDO que a 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em acórdão proferido em 9 de maio de 2017 no âmbito da Apelação Cível interposta face à sentença proferida na ACP, deu provimento parcial a recurso interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

CONSIDERANDO que estão em curso demandas judiciais que discutem (i) a rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na forma da sua cláusula 34 e do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995 (Processo nº 0431063-14.2016.8.19.0001 – “Ação de Rescisão”), (ii) a execução do título executivo extrajudicial consistente na confissão de dívida do **ESTADO** publicada em Diário Oficial Estadual em 14.03.2016 (Processos nºs 0069271-98.2017.8.19.0001 e 0138720-46.2017.8.19.0001, respectivamente, “Ação de Execução” e “Embargos à Execução”), todas em curso perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, sendo que a Ação de Rescisão, a Ação de Execução, os Embargos à Execução e a ACP serão denominadas, em conjunto, no presente **TERMO DE ACORDO** de Ações Judiciais;

CONSIDERANDO que ainda se está na etapa de modelagem da futura licitação, que precisará ser realizada para se substituir o **CONTRATO DE CONCESSÃO** e que possivelmente não haverá tempo hábil para que o vencedor do certame o assuma o serviço antes de 11 de fevereiro de

2023, faz-se necessária a prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** por prazo complementar, a fim de que não haja descontinuidade;

CONSIDERANDO ser urgente e necessária a disciplina e a assunção de compromisso entre as **PARTES** visando, sem prejuízo à população e à continuidade do serviço público, **(i)** assegurar o cumprimento da decisão judicial proferida na ACP, **(ii)** dar o adequado tratamento aos bens vinculados à concessão, bem como **(iii)** indenizar os custos da prestação de serviço realizados pela **CONCESSIONÁRIA**;

CONSIDERANDO a realização de amplas tratativas documentadas no processo nº SEI-100001/000923/2021, em trâmite perante a Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS, que avaliou as condições necessárias para o encerramento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em cumprimento ao acórdão proferido na ACP, que ainda não transitou em julgado;

CONSIDERANDO que, embora a Agência Reguladora de Transporte de Serviços Públicos Concedidos – **AGETRANSP** tenha deliberado pela sua não participação como signatária do presente **TERMO DE ACORDO** nos termos do Ofício Of. AGETRANSP/PRESI Nº173, que acolheu a manifestação de sua a Procuradoria Geral, a **AGETRANSP** tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos, dentre eles, o transporte aquaviário de passageiros, tendo calculado o valor da indenização referente aos custos incorridos pelos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive com base nas revisões quinquenais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse recíproco das **PARTES** em conferir segurança jurídica às relações contratuais e estabelecer um regime de transição, de modo a garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços, evitando-se prejuízo aos usuários e orientando-se para uma relação pautada na boa-fé e nos princípios que regem a atuação da Administração Pública; **RESOLVEM** o ESTADO e a **CONCESSIONÁRIA**, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO PARA ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS, RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E TRANSIÇÃO OPERACIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE ACORDO

1.1. São objeto do presente TERMO DE ACORDO:

I – Reconhecimento da nulidade do **CONTRATO DE CONCESSÃO** pelo **ESTADO** e pela **CONCESSIONÁRIA** e da necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte aquaviário (“**SERVIÇO PÚBLICO**”) pela **CONCESSIONÁRIA** durante (i) o período de tempo que falta até o encerramento do **CONTRATO DE CONCESSÃO** em 11 de fevereiro de 2023 (“**PERÍODO QUE RESTA DA CONCESSÃO**”), (ii) o período de até 12 (doze) meses ininterruptos, contados do **PERÍODO QUE RESTA DA CONCESSÃO** (“**PERÍODO COMPLEMENTAR**”) e (iii) pelo prazo adicional, certo e não superior a 12 (doze) meses, contados de 11 de fevereiro de 2024 (“**PERÍODO COMPLEMENTAR ADICIONAL**”) nos exatos termos previstos neste **TERMO DE ACORDO**;

II - Definição do valor e do prazo para pagamento dos custos operacionais incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do **SERVIÇO PÚBLICO**, apurados e verificados pela **AGETRANSP**, baseados nos custos reais da operação, excluída toda e qualquer margem de lucro contratualmente prevista (“**INDENIZAÇÃO**”);

III – Estabelecimento de premissas, condições e prazos para o cálculo e pagamento da **INDENIZAÇÃO** devida à **CONCESSIONÁRIA** até o termo final do prazo do **CONTRATO DA CONCESSÃO**, compreendendo, por conseguinte, o **PERÍODO QUE RESTA DA CONCESSÃO**, assim como o **PERÍODO COMPLEMENTAR** e, eventualmente, o **PERÍODO COMPLEMENTAR ADICIONAL** pela **CONCESSIONÁRIA** (denominado **PERÍODO DE PRESTAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO PÚBLICO**);

IV – Definição, em comum acordo, das providências necessárias ao encerramento das Ações Judiciais que versam sobre os temas tratados no presente **TERMO DE ACORDO**;

V - Estabelecimento das premissas e dos prazos da desmobilização da **CONCESSIONÁRIA** e da reversão, ao **ESTADO**, dos Bens Integrantes, constantes no Anexo B, com vistas à sua assunção pelo **ESTADO** ou delegação; e

VI – Estabelecimento das penalidades em caso de descumprimento das premissas e prazos estabelecidos no presente **TERMO DE ACORDO**, sem prejuízo das penalidades, multas e encargos moratórios previstos em lei.

1.2. São parte integrante do presente **TERMO DE ACORDO**, como se nele estivessem

transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo A – Forma de cálculo

Anexo B – Anexo II do **CONTRATO DE CONCESSÃO**

Anexo C – Modelo de Petições (Cláusula Nona)

Anexo D – Vantajosidade Financeira

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. Fica reconhecido, pelo **ESTADO** e pela **CONCESSIONÁRIA**, que o **CONTRATO DE CONCESSÃO** é nulo, cabendo ao **ESTADO** o pagamento de indenização pelo **SERVIÇO PÚBLICO** prestado. Fica reconhecida, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO** pela **CONCESSIONÁRIA**, nos exatos termos previstos neste **TERMO DE ACORDO**.

2.2. A **CONCESSIONÁRIA** concorda em não formular qualquer pleito, pretensão ou expectativa, em juízo ou fora dele, relativamente à margem de lucro contratualmente prevista sobre os valores do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Quinquênios e também para o Quinto Quinquênio ainda em andamento, **PERÍODO COMPLEMENTAR** e **PERÍODO COMPLEMENTAR ADICIONAL**, para fins de estabelecimento da indenização pelo **SERVIÇO PÚBLICO** prestado nestes períodos.

2.3. A **CONCESSIONÁRIA** renuncia a qualquer pleito, pretensão ou expectativa, em juízo ou fora dele, acerca do direito à cobrança de juros compensatórios sobre os valores correspondentes à **INDENIZAÇÃO** pelo **SERVIÇO PÚBLICO** prestado além dos previstos neste instrumento, caso aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA PELO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** receberá, nos termos deste **TERMO DE ACORDO**, a **INDENIZAÇÃO** pelo **SERVIÇO PÚBLICO** efetivamente prestado e pelos custos incorridos e verificados, sem a inclusão de qualquer margem de lucro e sem a cobrança de juros compensatórios além dos previstos

neste instrumento, caso aplicável, tendo por base as revisões quinquenais homologadas pela **AGETRANS** quando já exaradas, e a mesma metodologia adotada neste **TERMO DE ACORDO** para as demais revisões quinquenais e durante o **PERÍODO COMPLEMENTAR** de prestação do **SERVIÇO PÚBLICO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. Para fins deste **TERMO DE ACORDO**, a **CONCESSIONÁRIA** renuncia o direito de receber qualquer valor relativamente ao suposto desequilíbrio econômico-financeiro do Primeiro Quinquênio, no valor de R\$ 263.272.345,00 (duzentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais), data-base de dezembro de 2020, nos termos do Processo Regulatório AGETRANS nº E-04/077.678/2002, e consequente Deliberação AGETRANS nº 163, de 28 de maio de 2008, bem como renuncia qualquer pretensão indenizatória relativa aos serviços prestados no referido Primeiro Quinquênio.

3.3. O **ESTADO** reconhece o direito da **CONCESSIONÁRIA** à **INDENIZAÇÃO** pelo **SERVIÇO PÚBLICO prestado**, tendo como base os valores apurados correspondentes ao Segundo Quinquênio, no valor total de R\$ 194.930.565,22 (cento e noventa e quatro milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), data-base de dezembro de 2020, conforme cálculos elaborados pelas Notas Técnicas CAPET/AGETRANS 010/2021 e 018/2021 corrigidos somente pela variação do índice IPCA e conforme metodologia da Nota Técnica CAPET/AGETRANS 037/2020, renunciando a **CONCESSIONÁRIA**, para fins deste **TERMO DE ACORDO**, a qualquer outro pleito relativo ao **SERVIÇO PÚBLICO prestado** no período em questão.

3.4. O **ESTADO** reconhece o direito da **CONCESSIONÁRIA** à **INDENIZAÇÃO** pelo **SERVIÇO PÚBLICO prestado**, tendo como base os valores apurados correspondentes ao Terceiro Quinquênio, no valor total de R\$ 217.286.961,87 (duzentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), data-base de dezembro de 2020, conforme cálculos elaborados pelas Notas Técnicas CAPET/AGETRANS 010/2021 e 018/2021 (corrigidos somente pela variação do IPCA e conforme metodologia da Nota Técnica CAPET/AGETRANS 037/2020 (Processos Regulatórios AGETRANS nº SEI 220008/02221/2020, E-12/004.180/2018 e SEI-220008/000895/2020), renunciando a **CONCESSIONÁRIA**, para fins deste **TERMO DE ACORDO**, a qualquer outro pleito relativo ao **SERVIÇO PÚBLICO prestado** no período em questão;

3.4.1. Do valor da **INDENIZAÇÃO** mencionada na Cláusula 3.4 acima, deverá ser deduzido o valor



pago por meio do Termo de Pagamento Parcial de Dívida, de 1º de setembro de 2016, juntado nos autos do Processo SETRANS E-10.001.1016/2015, que corresponde ao valor de R\$11.729.891,00 (onze milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais), data-base de dezembro de 2020, corrigido somente pela variação do IPCA, e conforme metodologia da Nota Técnica CAPET/AGETRANSP 037/2020.

3.5. O **ESTADO** reconhece o direito da **CONCESSIONÁRIA** à **INDENIZAÇÃO** pelo **SERVIÇO PÚBLICO prestado**, referentes ao período do Quarto Quinquênio, tendo como base os valores dedesequilíbrios apurados na Nota Técnica CAPET/AGETRANSP 025/2020, cuja homologação se encontra pendente pela **AGETRANSP**, descontando-se a margem de lucro, conforme cálculos apresentados na Nota Técnica CAPET/AGETRANSP 009/2021 e na Nota Técnica CAPET/AGETRANSP 037/2020 (Processos Regulatórios AGETRANSP nº E-12/004.180/2018 e SEI-220008/000895/2020), totalizando o valor de R\$ 312.282.917,95 (trezentos e doze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), data-base de dezembro de 2020, corrigido somente pela variação do IPCA. Tal **INDENIZAÇÃO** será paga, considerando os descontos acordados pelo **ESTADO** e **CONCESSIONÁRIA** em ata de reunião do dia 01/12/2022, conforme tabela apresentada no item 7.5, resultando no valor de R\$ 198.451.415, 00 (cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quinze reais), data base de dezembro de 2020, renunciando a **CONCESSIONÁRIA**, para fins deste **TERMO DE ACORDO**, a qualquer outro pleito relativo ao **SERVIÇO PÚBLICO prestado** no período em questão.

3.6. O **ESTADO** também reconhece o direito da **CONCESSIONÁRIA** à **INDENIZAÇÃO** pelo **SERVIÇO PÚBLICO** prestado, tendo como base os valores a serem apurados correspondentes ao Quinto Quinquênio, ainda em andamento, nos termos e considerando a mesma metodologia utilizada neste pela **AGETRANSP** para a apuração dos cálculos relacionados ao Segundo e Terceiros Quinquênios, inclusive com o desconto da margem de lucro da **CONCESSIONÁRIA**, bem como no Anexo A do presente **TERMO DE ACORDO**.

3.7. O **ESTADO** reconhece igualmente o direito da **CONCESSIONÁRIA** à **INDENIZAÇÃO** pelo **SERVIÇO PÚBLICO** que vier por ela a ser prestado durante a vigência e nos exatos termos previstos neste **TERMO DE ACORDO**. A **INDENIZAÇÃO** devida a esse título deverá ser calculada nos termos e considerando a mesma metodologia utilizada pela **AGETRANSP** para a apuração dos cálculos relacionados aos Segundo e Terceiros Quinquênios, inclusive com o desconto da margem de lucro da **CONCESSIONÁRIA**, bem como no Anexo A do presente **TERMO DE**

ACORDO.

3.8. Ao **ESTADO** será revertida vantajosidade na ordem de 40% (quarenta por cento), conforme os valores disponibilizados no Anexo “D” do presente **TERMO DE ACORDO**, sendo certo que no cálculo da **INDENIZAÇÃO** devida à **CONCESSIONÁRIA** não será considerada qualquer margem de lucro e que a **CONCESSIONÁRIA** renuncia a qualquer outro pleito **relativo ao SERVIÇO PÚBLICO prestado no PERÍODO DE PRESTAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO.**

3.8.1. Como a **INDENIZAÇÃO** não será paga no mesmo período em que os custos pela prestação do **SERVIÇO PÚBLICO** serão apurados, o **ESTADO** reconhece também o direito da **CONCESSIONÁRIA** permanecer recebendo todas as receitas tarifárias e acessórias, que já vinham recebendo, como é o caso da receita da bilheteria aquaviária, assim como da contrapartida do subsídio que já vem sendo pago pelo **ESTADO**, cujos valores serão levados em consideração na apuração da **INDENIZAÇÃO** referente ao **SERVIÇO PÚBLICO** prestado sob a égide deste **TERMO DE ACORDO.**

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** e o **ESTADO** se comprometem na data dacelebração do presente **TERMO DE ACORDO**, a formalizar petição conjunta nos autos da Ação de Rescisão, conforme modelo que constado Anexo C, para fins de homologação judicial do presente **TERMO DE ACORDO** e, conseqüente, extinção da Ação de Rescisão e recursos correlatos.

4.1.1. O **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA** se comprometem a diligenciar, de imediato, perante o Poder Judiciário para agilizar a referida homologação.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** e o **ESTADO** igualmente se comprometem a apresentar petição conjunta nos autos da ACP, Ação de Execução e Embargos à Execução, conforme modelos que constam do Anexo C, informando do **TERMO DE ACORDO** e requerendo a extinção das referidas ações e recursos correlatos.

4.2.1. O **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA** se comprometem a diligenciar perante o Poder Judiciário para agilizar a apreciação dos referidos pedidos.



4.2.2 As **PARTES** e seus procuradores renunciam a toda e qualquer verba que pudesse ser devida a título de sucumbência no âmbito das Ações Judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DOS BENS PRIVADOS E DOS BENS REVERSÍVEIS AO ESTADO

5.1. A transferência, em favor do **ESTADO**, dos ativos privados listados no Anexo II do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do Anexo B deste **TERMO DE ACORDO**, será efetivada no estado em que se encontram, permanecendo sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todos os ônus ou gravames que eventualmente, até o momento da reversão, recaiam sobre tais bens, inclusive os de natureza tributária, ficando à cargo do **ESTADO**, após o encerramento da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, promover **(i)** a execução de escritura pública de transferência dos bens imóveis e/ou procedimentos junto aos órgãos imobiliários da União, conforme aplicável **(ii)** os registros imobiliários pertinentes, bem como **(iii)** a atualização de quaisquer registros porventura cabíveis ou necessários.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** para requerer, se cabível, o levantamento de eventuais penhoras que recaiam sobre tais bens.

5.3. O **ESTADO** terá até a data do encerramento da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, considerado o período disciplinado nas Cláusulas 6.1 e 6.3, para indicar quais bens listados no Anexo B do presente **TERMO DE ACORDO** não deverão ser transferidos, permanecendo sob a propriedade da **CONCESSIONÁRIA**.

5.4. Em atendimento ao disposto na Cláusula 31 do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e a fim de contribuir com a continuidade da prestação dos serviços públicos, a reversão dos bens vinculados à concessão se dará nos seguintes termos:

I – A **CONCESSIONÁRIA**, na forma deste **TERMO DE ACORDO**, se compromete a reverter ao **ESTADO** todos os bens vinculados à Concessão que estejam elencados no Anexo II do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme atualizado, excluindo-se os bens que não foram entregues à **CONCESSIONÁRIA** por responsabilidade do **ESTADO**;

II – A **CONCESSIONÁRIA**, na forma deste **TERMO DE ACORDO**, renuncia a qualquer **INDENIZAÇÃO** a que eventualmente tenha direito em razão da reversão ao **ESTADO** dos bens privados vinculados à concessão, que estejam elencados no Anexo II do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme atualizado;

III – Os bens elencados no Anexo II do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme atualizado, serão revertidos ao **ESTADO** no estado em que se encontrarem na data do término do **PERÍODO DE PRESTAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO**, e o **ESTADO** assumirá, somente a partir desta data, todos encargos e despesas relacionados aos bens, bem como será responsável pelos passivos diretamente relacionados a fatos geradores e eventos ocorridos após a reversão; e

5.5. Sem prejuízo do disposto no Item II da Cláusula 5.4. acima, a **CONCESSIONÁRIA** assegura que as embarcações listadas no Anexo II do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devidamente atualizado, incluindo-se as de propriedade do **ESTADO**, deverão ser revertidas ao **ESTADO** em boas condições e com os Certificados de Segurança da Navegação, de Borda Livre, de Classe e de Arqueação válidos.

5.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5, a **CONCESSIONÁRIA** assegura que a última renovação dos Certificados de Segurança da Navegação, de Borda Livre, de Classe e de Arqueação das embarcações listadas no Anexo II do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devidamente atualizado, incluindo-se as de propriedade do **ESTADO**, terá sido precedida do procedimento de docagem a seco, em garantia da segurança e operabilidade do sistema.

5.6.1. Em havendo ocorrência que incida a retirada de uma embarcação impactando na operação em função de outra(s) embarcação(ões) que esteja(m) em manutenção não se aplicará a regra da Cláusula 5.6, podendo ser postergado o Certificado de Segurança da Navegação (CSN), até que se supere o problema que gerou impacto na operação, excetuando as embarcações de propriedade do **Estado**, para as quais se aplica a regra da Cláusula 5.6.

5.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** garante que, nos casos de postergação de que trata a Cláusula 5.6.1, o Certificado de Segurança da Navegação (CSN) será válido por, pelo menos, 90 (noventa) dias após o término do **PERÍODO DE PRESTAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO**.

5.7. A **CONCESSIONÁRIA** e o **ESTADO** envidarão os melhores esforços, inclusive judiciais, para garantir a renovação dos Registro Especial Brasileiro (REB) necessários à operação das



embarcações Harpia e Falcão, e a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a prestar informações simultâneas ao **ESTADO** para avaliação de eventuais medidas a serem tomadas visando a mitigação dos riscos de não consecução da referida renovação.

5.8. O **ESTADO** se reserva o direito de, na hipótese de não verificar interesse público na reversão de quaisquer dos bens vinculados à concessão a que se refere o Item I da Cláusula 5.4, na forma da Cláusula 5.1. acima, a seu critério discricionário, deixar de promovê-la em relação àqueles mesmos bens, mantendo-os em propriedade da **CONCESSIONÁRIA** após o término do **PERÍODO DE PRESTAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO**, que terá um prazo de 2 (dois) anos para se desfazer das mesmas, sem qualquer custo adicional por atracação nos estaleiros revertidos ao **ESTADO**.

5.9. O **ESTADO** renuncia à assunção dos arrendamentos das embarcações, na forma do artigo 3º, da Lei Estadual nº 2.804, de 8 de outubro de 1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PELA CONCESSIONÁRIA DURANTE O PERÍODO COMPLEMENTAR E PERÍODO COMPLEMENTAR ADICIONAL

6.1. Para fins de assegurar a continuidade da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO**, as **PARTES** acordam que a **CONCESSIONÁRIA** continuará a prestar os serviços no **PERÍODO COMPLEMENTAR**, conforme estabelecido no item I da Cláusula 1.1.

6.2. Para a continuidade da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO** ao longo do **PERÍODO COMPLEMENTAR** o **ESTADO** reconhece a necessidade de pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, antes da data prevista para o término do **CONTRATO DE CONCESSÃO** (11 de fevereiro de 2023), a título de **INDENIZAÇÃO**, da totalidade da importância devida em razão do Segundo Quinquênio, no valor de R\$ 194.930.565,00 (cento e noventa e quatro milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), data-base de dezembro de 2020, e um quarto da importância devida pelo Terceiro Quinquênio, no valor de R\$ 51.389.267,80 (cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), data-base de dezembro de 2020, conforme tabela inserida na Cláusula 7.5, valores esses que, já homologados pela **AGETRANS**, não consideram qualquer margem de lucro da **CONCESSIONÁRIA**, perfazendo montante essencial para o custeio da prestação dos serviços no período em referência.

6.3. Em caso de imperiosa necessidade, após o prazo previsto na Cláusula 6.1 do presente **TERMO DE ACORDO**, acordam as **PARTES** a possibilidade de continuidade da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO** pelo prazo adicional, certo e não superior a 12 (doze) meses, contados de 11 de fevereiro de 2024.

6.4. A continuidade do serviço pelo **PERÍODO COMPLEMENTAR ADICIONAL**, na forma da Cláusula 6.3, depende do pagamento, por parte do **ESTADO**, antes do início do período em referência, a título de **INDENIZAÇÃO**, (i) da totalidade dos valores devidos em razão das outras três parcelas da importância devida pelo Terceiro Quinquênio, no valor de R\$ 154.167.803,40 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos), data-base de dezembro de 2020, valores esses já homologados pela **AGETRANSP**, sem a inclusão de qualquer margem de lucro, bem como (ii) do valor devido em razão do Quarto Quinquênio, a título de **INDENIZAÇÃO**, pelo ressarcimento de custos incorridos e considerando as negociações entre as **PARTES**, no valor de R\$ 198.451.415,00 (cento e noventa e oito milhões quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quinze reais), data-base de dezembro de 2020, valor esse substancialmente inferior àquele que seria devido com base na metodologia utilizada pela **AGETRANSP** para a apuração dos cálculos relacionados ao Segundo e Terceiro Quinquênios, e também sem a inclusão de qualquer margem de lucro à **CONCESSIONÁRIA**, em razão da essencialidade dos valores para o custeio da operação no período, conforme tabela inserida na Cláusula 7.5, perfazendo, assim, o montante total de R\$ 352.619.218,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e dezoito reais), data-base de dezembro de 2020.

6.5. Em complemento ao disposto na Cláusula 6.4, a continuidade do serviço pelo **PERÍODO COMPLEMENTAR ADICIONAL** deverá ser comunicada à **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término prazo previsto na Cláusula 6.1, a fim de assegurar os trâmites operacionais para a continuidade da prestação dos serviços.

6.6. Desde que tenha ocorrido o pagamento de que trata a Cláusula 6.2, em havendo interesse do **ESTADO**, a **CONCESSIONÁRIA** tomará todas as medidas necessárias para retomar a grade praticada no ano de 2019 para as linhas Praça XV – Paquetá e Praça XV – Cocotá, até o fim do **PERÍODO COMPLEMENTAR** e do **PERÍODO COMPLEMENTAR ADICIONAL**, disciplinados nas Cláusulas 6.1 e 6.3, reconhecendo o **ESTADO**, por sua vez, o direito de a **CONCESSIONÁRIA** ter os respectivos impactos financeiros computados na **INDENIZAÇÃO** relativa ao Quinto

Quinquênio e aos **PERÍODOS COMPLEMENTAR**, nos termos das Cláusulas 3.6 e 3.7 do presente **TERMO DE ACORDO**.

6.7. O **ESTADO** reconhece o direito da **CONCESSIONÁRIA** à **INDENIZAÇÃO** pelo **SERVIÇO PÚBLICO** prestado durante o **PERÍODO COMPLEMENTAR** e, eventualmente, ao longo do **PERÍODO COMPLEMENTAR ADICIONAL** que vier a ser por ela prestado na forma desta Cláusula, nos termos da Cláusula 3.7 deste **TERMO DE ACORDO**, de modo que a **INDENIZAÇÃO** devida a esse título deve observar a mesma metodologia utilizada pela **AGESTRANSP** para a apuração dos cálculos relacionados aos Segundo e Terceiro Quinquênios, sem a inclusão de qualquer margem de lucro à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1. O **ESTADO** reconhece e constitui como dívida líquida e certa em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a título de **INDENIZAÇÃO** pelo **SERVIÇO PÚBLICO** prestado:

I – o valor de R\$ 194.930.565,00 (cento e noventa e quatro milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), data-base de dezembro de 2020, referente ao Segundo Quinquênio e de R\$ 205.557.071,00 (duzentos e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e setenta e um reais), data-base de dezembro de 2020, referente ao Terceiro Quinquênio, conforme Cláusulas 3.3. e 3.4 do presente **TERMO DE ACORDO**; e

II – o valor de R\$ 198.451.415,00 (cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quinze reais), data-base de dezembro de 2020, referente ao Quarto Quinquênio, conforme Cláusula 3.5 do presente **TERMO DE ACORDO**, valor esse substancialmente inferior àquele que seria devido com base na metodologia utilizada pela **AGETRANSP** para a apuração dos cálculos relacionados aos Segundo e Terceiro Quinquênios, e também sem a inclusão de qualquer margem de lucro.

7.2. O **ESTADO** reconhece também como devidos à **CONCESSIONÁRIA**, a título de **INDENIZAÇÃO** pelos serviços prestados:

I – o valor homologado dos serviços prestados durante o Quinto Quinquênio, a ser concluído em 11.02.2023, que será calculado pela **AGETRANSP**, conforme Cláusula 3.6. do presente **TERMO**

DE ACORDO, sem a inclusão de qualquer margem lucro, e considerando a mesma metodologia utilizada pela **AGETRANS** para a apuração dos cálculos relacionados aos Segundo e Terceiro Quinquênios; e

II - o valor homologado dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** no **PERÍODO COMPLEMENTAR** e no **PERÍODO COMPLEMENTAR ADICIONAL**, que será calculado pela **AGETRANS**, conforme Cláusula 3.7. do presente **TERMO DE ACORDO**, sem a inclusão de qualquer margem de lucro, e considerando a mesma metodologia utilizada pela **AGETRANS** para a apuração dos cálculos relacionados aos Segundo e Terceiro Quinquênios.

7.2.1. Uma vez calculados e homologados, os valores mencionados na Cláusula 7.2, acima, serão considerados como líquidos certos e exigíveis para todos os fins de Direito e deverão ser pagos pelo **ESTADO** no prazo estabelecido na tabela constante da Cláusula 7.5, abaixo, sob pena de serem prontamente objeto de cumprimento de sentença ou execução pela **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Cláusula Oitava deste **TERMO DE ACORDO**.

7.3. Os valores da **INDENIZAÇÃO** apurados conforme os itens I e II da Cláusula 7.1 e itens I e II da Cláusula 7.2, acima, deverão ser atualizados mediante a variação do IPCA acumulado, no período compreendido entre a sua data-base e o mês anterior ao mês de pagamento.

7.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar o documento de cobrança referente a cada uma das parcelas, com antecedência de 30 (trinta dias), para o **ESTADO** liquidar a respectiva obrigação na data de seu vencimento.

7.3.2. Considerando que o valor da **INDENIZAÇÃO** está sujeito à variação do IPCA acumulado, o documento de cobrança a que se refere esta Cláusula 7.3.1 será emitido pela **CONCESSIONÁRIA** com o valor atualizado até o mês anterior ao mês da cobrança, sendo o valor do pagamento atualizado pelo referido índice até o dia da emissão do documento de cobrança, na forma estabelecida na Cláusula 7.3 acima.

7.4. O **ESTADO** poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer momento, efetuar o pagamento integral ou amortização parcial antecipada do saldo do valor previsto nesta Cláusula Sétima, mediante pagamento em dinheiro ou de outra forma com a qual a **CONCESSIONÁRIA** esteja expressamente de acordo. A antecipação será calculada mediante o desconto do valor principal atualizado pela taxa de desconto de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

7.5. O **ESTADO** se compromete a realizar os pagamentos, com vencimento anual, imputando-se os pagamentos pela ordem de antiguidade de cada Quinquênio e do **PERÍODO COMPLEMENTAR** e do **PERÍODO COMPLEMENTAR ADICIONAL**, em ordem crescente e conforme tabela abaixo:

Período-base	Data de Pagamento			
	2023	2024	2025	2026
Indenização referente ao custo do serviço do 2º quinquênio	Pagamento integral até 11/02/2023			
Indenização referente ao custo do serviço do 3º quinquênio	Pagamento em 04 parcelas trimestrais iguais até: - 11/02/2023 - 11/05/2023 - 11/08/2023 - 11/11/2023			
Indenização referente ao custo do serviço do 4º quinquênio		Pagamento integral até 11/02/2024		
Indenização referente ao custo do serviço do 5º quinquênio			Pagamento integral até 11/02/2025	
Indenização referente ao custo do serviço do período complementar (11/02/2023 a 11/02/2024)			Pagamento integral até 11/02/2025	
Indenização referente ao custo do serviço do período complementar adicional (11/02/2024 a 11/02/2025)				Pagamento integral até 11/02/2026

7.6. O ESTADO se compromete a empenhar integralmente os valores necessários para assegurar o pagamento tempestivo das indenizações devidas nos termos deste **TERMO DE ACORDO**, observando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento da primeira parcela vincenda no respectivo ano, enviando, formalmente, todas as respectivas evidências e comprovações à **CONCESSIONÁRIA** nesse prazo.

7.6.1. Para a realização do pagamento das parcelas a que se refere a Cláusula 6.2 do **TERMO DE ACORDO**, o **ESTADO** se compromete a empenhar:

I - no quinto dia útil seguinte a abertura do orçamento do ano subsequente à data de assinatura deste instrumento integralmente as despesas estabelecidas nesse **TERMO DE ACORDO** vincendas no ano de 2022; e

II - no quinto dia útil seguinte a abertura do orçamento do ano de 2023, integralmente as despesas estabelecidas nesse **TERMO DE ACORDO** vincendas no respectivo ano.

7.7. O adimplemento integral dos valores devidos na forma deste **TERMO DE ACORDO** em especial desta Cláusula, conduz à plena, total, irrevogável e irrestrita quitação da **INDENIZAÇÃO** devida pelo **ESTADO** à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

8.1. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas relativamente às indenizações mencionadas no **TERMO DE ACORDO**, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **ESTADO**, dando um prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o correspondente pagamento.

8.1.1. Caso os referidos pagamentos não sejam efetivados nos prazos indicados, implicará em assunção, pelo **ESTADO**, de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor inadimplido, sem prejuízo da incidência da atualização prevista na Cláusula 7.3 acima.

8.2. Em caso de descumprimento do **TERMO DE ACORDO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá dar início imediato ao cumprimento de sentença e/ ou à execução judicial dos valores líquidos devidos e não pagos, sem prejuízo ao seu direito de cobrar os demais valores previstos no **TERMO DE ACORDO**, assim que forem calculados e homologados pela **AGETRANSP**, adotando-se as medidas que sejam necessárias para tanto.

8.3. A omissão de qualquer das **PARTES** em formalizar as Petições referidas no Anexo C não será interpretada ou entendida como discordância ou divergência quanto ao conteúdo dos pedidos e requerimentos nelas constantes, com os quais estão de acordo, conforme as minutas anexas a este **TERMO DE ACORDO**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÃO RESOLUTIVA

9.1. O presente **TERMO DE ACORDO** é eficaz desde a sua assinatura pelas **PARTES**, sendo certo que as **PARTES** concordam com a perda da eficácia deste **TERMO DE ACORDO**, nos termos do artigo 127 do Código Civil, caso (i) até 11 de fevereiro de 2023, não sejam realizados os pagamentos previstos na Cláusula 6.2 à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se suas condições, valores e prazos, e (ii) não se obtenha a homologação judicial a que se refere à Cláusula 4.1 do presente **TERMO DE ACORDO**.

9.2. Cada Parte compromete-se a tomar todas as medidas e praticar todos os atos necessários para implementar as condições resolutivas mencionadas na Cláusula 9.1., tão logo seja possível a partir da data de assinatura deste **TERMO DE ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente instrumento será, na forma da lei, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**, cumprindo ao **ESTADO** encaminhar cópia sua ao seu Egrégio Tribunal de Contas.



Assim acordado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA:01311846794 Assinado de forma digital por WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA:01311846794 Dados: 2023.02.03 17:18:51 -03'00'

DocuSigned by:
João Daniel Marques da Silva
Assinado por: BARCAS S A TRANSPORTES MARITIMOS 3364486500
CPF: 03538798788
Data/Hora de Assinatura: 02/02/2023 | 15:10:21 PST
ICP-Brasil
54E30E411E6F099

DocuSigned by:
Marcio Magalhães Hannas
Assinado por: MARCIO MAGALHAES HANNAS 08128635859
CPF: 08128635859
Data/Hora de Assinatura: 02/02/2023 | 17:03:38 PST
ICP-Brasil
54E30E411E6F099

BARCAS S.A. – TRANSPORTES MARITIMOS

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 39E527C511FD4408916CACB084438123
Assunto: MINUTA ACORDO CCR BARCAS
Unidade proprietária do documento: Barcas
Envelope fonte:
Documentar páginas: 18
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Fabricio Leal E Leal
Av. Chedid Jafet, 222 - Vila Olímpia
São Paulo, São Paulo 04551-062
fabricio.leal@grupoccr.com.br
Endereço IP: 201.17.84.240

Rastreamento de registros

Status: Original
02/02/2023 14:47:53
Portador: Fabricio Leal E Leal
fabricio.leal@grupoccr.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fabricio Leal e Leal
fabricio.leal@grupoccr.com.br
ViaLagos
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Concluído

Usando endereço IP: 201.17.84.240

Registro de hora e data

Enviado: 02/02/2023 14:52:40
Visualizado: 02/02/2023 14:53:03
Assinado: 02/02/2023 14:53:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 02/02/2023 14:53:03
ID: 46aff91f-1b21-4bc0-b807-8d8c5035eead

João Daniel Marques da Silva
joao.daniel@grupoccr.com.br

DocuSigned by:
João Daniel Marques da Silva
54B2EB33EC984BC...

Enviado: 02/02/2023 14:52:40
Visualizado: 02/02/2023 15:09:57
Assinado: 02/02/2023 15:10:25

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.17.123.198

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 02/02/2023 15:09:57
ID: 23e47452-5b45-46a3-9ba1-8b420fe0219d

Marcio Magalhães Hannas
marcio.hannas@grupoccr.com.br
CCR

DocuSigned by:
Marcio Magalhães Hannas
30FBF54A7BF7431...

Enviado: 02/02/2023 14:52:40
Visualizado: 02/02/2023 17:01:04
Assinado: 02/02/2023 17:04:08

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.7.150.122

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 02/02/2023 17:01:04
ID: 941b76ad-c062-4b3e-931e-052a2036d0bd

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/02/2023 14:52:41
Entrega certificada	Segurança verificada	02/02/2023 17:01:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/02/2023 17:04:08
Concluído	Segurança verificada	02/02/2023 17:04:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ViaLagos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ViaLagos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br

To advise ViaLagos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ViaLagos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ViaLagos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ViaLagos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ViaLagos during the course of your relationship with ViaLagos.

